

PROCESSO LICITATÓRIO CSPL/CAMPUS PETROLINA Nº 0032.2020.CPL.FFPP.PE.0006.UPE-PETROLINA  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CAMPUS PETROLINA-UPE, E DO OUTRO A EMPRESA **MC TECH COMERCIO E SERVICO**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº0032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.0032/2020, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**A Universidade de Pernambuco – UPE / Campus Petrolina**, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N, Campus Universitário, Petrolina/PE, inscrita no CGC 11.022.597/0010-82, neste instrumento representada pela sua Diretor Profº TARCISIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 726/2021 de 14 de abril de 2021, portador do RG 4268836 SSP PE e, do outro lado, a empresa **MC TECH COMERCIO E SERVICO**, CNPJ nº14.024.014/0001-50, com sede em Rua Dom Bosco nº1158 Suíça - Aracajú- SE CEP: 49.050-220, neste ato, representada por Clodoaldo Antônio Santos de Almeida, CPF nº020.630.175-81, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2020** autuado sob a Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº0006/2020** e o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais pertinentes à espécie têm entre si justo e avençado, celebram o presente contrato, mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 160 (cento e sessenta) aparelhos de ar condicionado do tipo split, e de 11 (onze) aparelhos de ar condicionado do tipo Janela, sem reposição de peças.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPONENTE E VINCULANTE**

O presente **Contrato** tem como documentos vinculantes, com força executória perante as partes contratantes, o **Processo Licitatório nº 0032/2020 – Pregão Eletrônico n.º0006/2020**, que ao mesmo se integra, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do tipo split e Janela, será executada na sede da UPE Campus Petrolina, localizada na Br. 203, km 2, S/N – Campus Universitário Vila Eduardo, em horário comercial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

I - Realizar os serviços de manutenção de forma preventiva e corretiva, nos prazos e condições abaixo elencadas, em 171 aparelhos de ar condicionado, sem reposição de peças.



II - Disponibilizar atendimento durante o horário comercial ou seja das 08:00 min às 12:00 min e das 13:00 min às 17:00 min, incluindo sábados.

III- Atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação efetuada pela Contratante através de telefone ou E-mail.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

I - Efetuar a troca de componentes defeituosos devendo a mesma ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado via E-MAIL desta órgão para a licitante vencedora, relatando problemas do aparelho fornecido.

II - Fornecimento de peças e carga de gás, para a execução do objeto contratado será fornecido pela UPE Campus Petrolina, com solicitação prévia e entrega da que foi retirada;

III - Quando da retirada do aparelho para conserto, o mesmo será substituído por outro com as mesmas características. A retirada do equipamento somente ocorrerá mediante autorização formalizada pela Contratada, na qual contemple prazo para a devolução do equipamento substituído;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A empresa licitante vencedora, quando da assinatura do contrato entregará a UPE Campus Petrolina, cronograma da programação da manutenção preventiva a qual deverá ocorrer em dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, obedecendo a periodicidade e execução dos serviços abaixo especificados:

##### SEMESTRALMENTE

1. inspeção geral nas instalações dos aparelhos, circuitos de ar, distribuição de Insulfamento, posicionamento dos aparelhos, verificação de bloqueamento na entrada e saída de ar dos equipamentos;
2. lavar e secar o filtro de ar ou substituir caso necessário.
3. medir a tensão de funcionamento e comparar com a tensão normal exigida.
4. verificar obstrução de sujeiras e paletas amassadas do condensador e evaporadora;
5. medir diferencial de temperatura.
6. verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice e turbina.
7. verificar instalação elétrica
8. verificar aperto de todos os terminais elétricos do aparelho, evitar maus contatos.
9. verificar possíveis entupimentos ou amassados do condensador e evaporador.
10. verificar operação do termostato e chave seletora.

##### ANUAL

1. medir tensão com roto travador, observar a queda de tensão até seu desligamento.
2. fazer limpeza geral do chassi e gabinete inclusive pintura anticorrosiva.
3. medir pressões de equilíbrio.
4. medir pressões normais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

As peças e carga de gás, para a execução do objeto contratado será fornecido pela UPE Campus Petrolina, com solicitação prévia de até 24 (vinte e quatro) horas e entrega da que foi retirada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**



O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor conforme quadro abaixo:

| Item | Cód. E-fisco | Descrição  | Quant. | Unid. | Quant. Mês | Valor Unitário | VALOR MENSAL (VI.Unit x Quant.mês) | VALOR TOTAL (VI.Mensal x Quant.) |
|------|--------------|--|--------|-------|------------|----------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 1    | 423950 - 4   | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 7.000 BTU/H, ROTACAO FIXA | 1      | MÊS   | 2          | 90,00          | 180,00                             | 180,00                           |
| 2    | 411003 - 0   | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 7.500 BTU/H,ROTACAO FIXA         | 1      | MÊS   | 2          | 90,00          | 180,00                             | 180,00                           |
| 3    | 415236 - 0   | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTU/H,ROTACAO FIXA  | 1      | MÊS   | 2          | 90,00          | 180,00                             | 180,00                           |
| 4    | 410991 - 0   | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 10.000 BTU/H,ROTACAO FIXA        | 1      | MÊS   | 2          | 90,00          | 180,00                             | 180,00                           |
| 5    | 410967 - 8   | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H,ROTACAO FIXA | 7      | MÊS   | 2          | 90,00          | 180,00                             | 1.260,00                         |
| 6    | 410997 - 0   | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA, SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS,CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000                           | 9      | MÊS   | 2          | 90,00          | 180,00                             | 1.620,00                         |




|    |            |  |    |     |   |        |        |           |
|----|------------|--|----|-----|---|--------|--------|-----------|
|    |            | BTU/H,ROTACAO FIXA   |    |     |   |        |        |           |
| 7  | 410968 - 6 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H,ROTACAO FIXA | 2  | MÊS | 2 | 90,00  | 180,00 | 360,00    |
| 8  | 410999 - 6 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 21.000 BTU/H,ROTACAO FIXA        | 2  | MÊS | 2 | 90,00  | 180,00 | 360,00    |
| 9  | 428558 - 1 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 22.000 BTU/H,ROTACAO FIXA | 2  | MÊS | 2 | 90,00  | 180,00 | 360,00    |
| 10 | 411014 - 5 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H,ROTACAO FIXA           | 2  | MÊS | 2 | 90,00  | 180,00 | 360,00    |
| 11 | 411015 - 3 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H,ROTACAO FIXA           | 9  | MÊS | 2 | 90,00  | 180,00 | 1.620,00  |
| 12 | 476539 - 7 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS, CONDICIONADOR DE AR TIPO PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H,ROTACAO FIXA                           | 94 | MÊS | 2 | 150,00 | 300,00 | 28.200,00 |
| 13 | 429743 - 1 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS,CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H,ROTACAO FIXA              | 32 | MÊS | 2 | 150,00 | 300,00 | 9.600,00  |
| 14 | 415237 - 9 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRETIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS,CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 58.000                               | 4  | MÊS | 2 | 171,50 | 343,00 | 1.372,00  |




|              |            |   |   |     |   |        |        |                  |
|--------------|------------|---|---|-----|---|--------|--------|------------------|
|              |            | BTU/H,ROTACAO FIXA  |   |     |   |        |        |                  |
| 15           | 428556 - 5 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CORRENTIVA E PREVENTIVA,SEM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H,ROTACAO FIXA | 6 | MÊS | 2 | 171,50 | 343,00 | 2.058,00         |
| <b>TOTAL</b> |            |   |   |     |   |        |        | <b>47.890,00</b> |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I- O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, através de crédito em conta corrente, preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou em Instituição bancária indicada pela CONTRATADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo de cada parcela solicitada do objeto (aceite técnico), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

II - A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número da conta corrente da entidade;

III - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

IV - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Universidade através do Gestor do Contrato.

V - Sendo exigência legal, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de faturamento, os demais documentos necessários a tramitação do processo de faturamento.

VI -Nenhum pagamento será efetuado a empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta a mesma em virtude de inadimplência contratual.

VII - Serão realizadas as retenções dos impostos incidentes sobre a fatura nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I -Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Realizar a entrega do serviço, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação;
- e) Realizar a entrega do serviço objeto desta licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- f) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;




- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- i) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos materiais adquiridos;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- n) Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- o) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- p) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- q) Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- s) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- t) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- v) Se necessário, o Órgão Gerenciador ou o eventual Contratante poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;
- w) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a UPE – Campus Petrolina, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir o objeto deste TR;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do



mobiliário;

- g) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- h) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Unidade e o fornecedor;
- m) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- n) À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Elementos de despesa:** 339039 – outros serviços pessoa jurídica;

Existência de disponibilidade financeira, comprovada através da emissão de Nota de Empenho prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS

##### I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Fica estabelecido o Nível Mínimo de Serviço – NMS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago do período avaliado;
- c) As situações abrangidas pelo Nível Mínimo de Serviço – NMS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das de mais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- d) A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para **CONTRATADA**.

##### II - DOS PROCEDIMENTOS

- a) Em caso de ocorrência de descumprimento do Nível Mínimo de Serviço, o Fiscal do Contrato, além de tomar as devidas providências junto à **CONTRATADA** no sentido de solucionar o problema, fará o registro da ocorrência com as respectivas informações pertinentes (pontuação, data e hora do ocorrido), para fins do cálculo mensal do Desconto por Descumprimento do Nível Mínimo de Serviço a ser proferido na fatura mensal;
- b) Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para o atesto e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal do serviço com os registros dos descumprimentos do Nível Mínimo de Serviço;



c) A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor total da fatura, os descontos relativos à aplicação do Nível Mínimo de Serviço;

d) O Fiscal do Contrato somente dará o atesto nas faturas mensais quando verificada a dedução da aplicação do Nível Mínimo de Serviço;

e) Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta, o resultado da avaliação mensal do serviço com os registros dos descumprimentos do Nível Mínimo de Serviço e a encaminhará para opagamento.

### III - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

a) O Sistema de Pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada ocorrência.

b) As ocorrências são dispostas em níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

| Ocorrências   | Valor da Infração |
|---|-------------------|
| 1) O não cumprimento de qualquer item do plano de manutenção preventiva. Cada item do plano de manutenção preventiva não atendida é contabilizado como uma ocorrência distinta.       | 01 Ponto          |
| 2) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço de manutenção corretiva. Até 24 horas contadas a partir do término do prazo acordado neste termo de referência. 02 Pontos | 02 Pontos         |
| 3) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço de manutenção corretiva. Até 48 horas contadas a partir do término do prazo acordado neste termo de referência            | 03 Pontos         |
| 4) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço de manutenção corretiva. Até 72 horas contadas a partir do término do prazo acordado neste Contrato.                      | 04 Pontos         |

c) Para cada equipamento, as ocorrências **2,3,4 e 5** da tabela acima não são cumulativas dentro do mesmo mês, devendo ser contabilizada apenas a ocorrência de maior pontuação para as infrações cometidas.

d) No caso de um equipamento cujo prazo de solução do chamado ainda esteja atrasado na data da contabilização do nível mínimo de serviço do referido mês, deve ser registrada a infração para o mês corrente e o atraso continua a ser contado para o (s) mês(es) seguinte (s).

e) Da faixa de dedução no pagamento:

1. A faixa de dedução no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

| Pontuação | Dedução no Pagamento |
|-----------|----------------------|
|           |                      |




|                              |  |
|------------------------------|--|
| 01 Ponto                     | Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 02 Pontos                    | Desconto de 1,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 03 Pontos                    | Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 04 Pontos                    | Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 05 Pontos                    | Desconto de 3,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 06 Pontos                    | Desconto de 4,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 07 Pontos                    | Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 08 Pontos                    | Desconto de 7,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 09 Pontos                    | Desconto de 9,0% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 10 Pontos                    | Desconto de 10,0% sobre o valor total da fatura mensal |
| 11 Pontos                    | Desconto de 12,0% sobre o valor total da fatura mensal |
| 12 Pontos                    | Desconto de 14,0% sobre o valor total da fatura mensal |
| 13 Pontos                    | Desconto de 16,0% sobre o valor total da fatura mensal |
| 14 Pontos                    | Desconto de 18,0% sobre o valor total da fatura mensal |
| Igual ou maior que 15 pontos | Desconto de 20,0% sobre o valor total da fatura mensal |

– A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos da ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

– A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços de manutenção deverá ser protocolado na UPE Campus Petrolina, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, até a data do vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando à critério da Gestora de Contratos a sua aceitação.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - Apresentar documentação falsa;




- b - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c - Falhar na execução do contrato;
- d - Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e - Comportar-se de modo inidôneo;
- f - Não manter a proposta;
- g - Cometer fraude fiscal;
- h - Fizer declaração falsa.

II - Para condutas descritas nos subitens: a, b, c, d, e, f, g, h, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - O retardamento da execução previsto no subitem b estará configurado quando a CONTRATADA:

i - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.

j - Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

IV - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem c, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

V - A falha na execução do contrato prevista no subitem c, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

VI - O comportamento inidôneo previsto no subitem “e” estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

VII -. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA   |
|------|---|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |




|   |   |
|---|---|
| 5 | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 6 | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |

TABELA 3

| ITEM | DESCRIÇÃO   | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.   | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.   | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.                    | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.     | 1    | Por item e por ocorrência      |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.   | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.   | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.   | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.  | 1 | Por dia                   |

VIII - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item “h – a” desta cláusula.

IX - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

X - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

XI - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

XII - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.



XIII- Caso a faculdade prevista no item XI não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

XIV- Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XII e XIII acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

XV- Decorrido o prazo previsto no item XIV, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

XVI- Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

XVII- A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

I - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

II - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

III - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58 e observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam reconhecidos os direitos da Administração para os casos de rescisão administrativa, uma vez ocorrida a inexecução total ou parcial deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 55, IX e Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

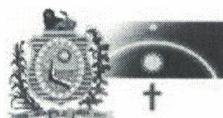
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EXECUTORES**

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:

- Pela **CONTRATANTE** – A Servidora Anne Carinne da Costa Silva



- Pela **CONTRATADA** – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO**

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em livro próprio da UPE – Campus Petrolina, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **Processo Licitatório n.º0032/2020 – Pregão Eletrônico n.º0006/2020**, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Petrolina - PE, 04 de outubro de 2021.



UPE Campus Petrolina  
CONTRATANTE

Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva  
Diretor da UPE Campus Petrolina  
Matrícula: 12067-7

MC TECH COMERCIO E SERVICO  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

